

## ACÓRDÃO

Decide a Quarta Turma Suplementar do TRF - 1ª Região, por unanimidade, negar provimento ao recurso de apelação, nos termos do voto do relator.

Brasília-DF, 30 de abril de 2013.

Juiz Federal RODRIGO NAVARRO DE OLIVEIRA  
Relator convocado

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL 2003.39.00.012273-0/PA

Processo na Origem: 200339000122730

RELATOR : JUIZ FEDERAL RODRIGO NAVARRO DE OLIVEIRA

APELANTE :CHROMMA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA

ADVOGADO :VANDERLEI DE ARAUJO E OUTROS(AS)

APELANTE :CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARA - CRM/ PA

PROCURADOR :MARINA KALED MOREIRA

APELADO :OS MESMOS

## EMENTA

PROCESSO CIVIL. CIVIL. RESPONSABILIDADE CIVIL. ACORDO EXTRAJUDICIAL. HOMOLOGAÇÃO. POSSIBILIDADE. EXTINÇÃO DO PROCESSO.

1. O julgamento das apelações pelo Tribunal por acórdão não transitado em julgado não é óbice à homologação do acordo extrajudicial firmado validamente pelas partes.
2. Mostra-se imprescindível a homologação do acordo extrajudicial firmado pelas partes para por fim à lide, a fim de que produza os respectivos efeitos jurídico-processuais.
3. Homologa-se o acordo extrajudicial e extingue-se o processo, com julgamento do mérito (CPC art. 269, III), declarando-se prejudicados os embargos de declaração opostos.